

NOVIDADES FISCAIS INTRODUZIDAS EM ANGOLA PELO ORÇAMENTO GERAL DO ESTADO PARA 2016

Foi recentemente publicada a Lei n.º 28/15, de 31 de Dezembro de 2015, que aprovou o Orçamento Geral do Estado de Angola para 2016.

Foi recentemente publicada a Lei n.º 28/15, de 31 de Dezembro de 2015, que aprovou o Orçamento Geral do Estado de Angola para 2016.

Este diploma aprovou a criação de uma Contribuição Especial sobre as Operações Bancárias bem como procedeu à manutenção da Contribuição Especial sobre Operações Cambiais de Invisíveis Correntes. É ainda concedida uma autorização legislativa no âmbito das relações fiscais internacionais de Angola com outros Estados.

CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL SOBRE OPERAÇÕES BANCÁRIAS

A Contribuição Especial sobre Operações Bancárias, como o próprio nome indica, incide sobre operações bancárias à taxa de 0,1%.

Consideram-se como operações bancárias os actos de natureza económica realizados por instituições financeiras bancárias e não bancárias através dos quais se processa a intermediação na recolha de fundos reembolsáveis, na concessão de créditos e na prestação de serviços sobre valores mobiliários e instrumentos derivados, pagamento, guarda de valores e de câmbio e outras operações previstas na Lei de Bases das Instituições Financeiras.

Por sua vez, não se qualificam como operações bancárias os pagamentos de salários, bem como os pagamentos que assumam um carácter eminentemente pessoal.

Por último, fica o Presidente da República autorizado a estabelecer o regime jurídico, a incidência objectiva e subjectiva, sujeitos passivos, isenções a aplicar, regras de liquidação, pagamento e cobrança da Contribuição Especial sobre Operações Bancárias.

Este diploma aprovou a criação de uma Contribuição Especial sobre as Operações Bancárias.

**CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL SOBRE
OPERAÇÕES CAMBIAIS DE INVISÍVEIS
CORRENTES**

O Orçamento Geral do Estado para 2016 mantém em vigor a Contribuição Especial sobre Operações Cambiais de Invisíveis Correntes. Nesse sentido, esta contribuição continua a aplicar-se à taxa de 10% sobre as transferências realizadas no âmbito dos contratos de prestação de serviços de assistência técnica estrangeira ou de gestão, cujo regime legal se encontra regulado pelo Decreto Presidencial n.º 273/11, de 27 de Outubro.

*O Orçamento Geral do
Estado para 2016 mantém
em vigor a Contribuição
Especial sobre Operações
Cambiais de Invisíveis
Correntes.*

POLÍTICA FISCAL INTERNACIONAL

Em termos de política fiscal internacional, e no âmbito da Reforma Tributária em curso, é concedida autorização ao Presidente da República para proceder à adaptação e harmonização da legislação angolana, com vista a serem estabelecidos mecanismos de troca de informação no âmbito de políticas e acordos de cooperação sobre troca de informação em matéria fiscal.



FUNDAÇÃO
PLMJ

DÉLIO JASSE - ANGOLA
(detalhe)

Look Atlântico, 2010

Emulsão de gelatina e prata s/ madeira

70 x 100 cm

Obra da Colecção da Fundação PLMJ

A presente Newslextter destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Newslextter não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto envie um email para gla.geral@gla-advogados.com.

Apartado 10572, Rua Marechal Brós Tito, 35-37, Piso 13, Fracção B, Edifício Escom, Luanda, Angola
T. (+244) 935 147 570 . F. (+244) 222 443 388 . E. geral@gla-advogados.com . www.gla-advogados.com